



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	☒	Projeto De Lei	Nº /	APROVADO
Em ____/____/____		Projeto De Decreto Legislativo		
Hrs _____		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
SobNº _____		Requerimento		
—		Indicação		REJEITADO
Ass.: _____		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: **Ver. Valdeir do Caramujo**

Partido: **PRTB**

LEI Nº. _____ DE _____ DE 2021.

“Reconhece no Município de Cáceres/MT, o dia 09 de julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Reconhece o dia 09 de Julho, como Dia Nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’S;

Art. 2º - Fica reconhecida, no Município de Cáceres/MT, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC’s) para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs. _____ SobNº _____ — Ass.: _____	X	Projeto De Lei	Nº /	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Justificativa: O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entram ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não existe qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal nº 10.823 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma “para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas”, estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não invoca ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003;

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Cáceres/MT que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's está totalmente interligado a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município. Ante o exposto, e considerando a importância da proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2022.

Ver. **Valdeir do Caramujo** – PRTB